



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

## CONTRATO

Campinas, 11 de agosto de 2021.

**CONTRATO Nº 017/2021**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 153/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2021.00000961-75**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **TOTVS S/A**, com sede na Avenida Braz Leme, nº 1000, Bairro Santana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000, devidamente registrada na Jucesp sob NIRE nº 35.300.153.171 e inscrita no CNPJ sob nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de licenças de uso, na modalidade Software as a Service (SaaS), com fornecimento de suporte técnico, atualizações corretivas e evolutivas, para registro de ponto eletrônico e Portal RH, com integração ao ERP TOTVS RM de licenças perpétuas pertencentes à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que

forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.10. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.11. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.12. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.13. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;

2.14. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

2.15. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;

2.16. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2.17. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

2.17.1 Conforme critério da CONTRATANTE a reunião de iniciação de contrato entre os representantes dessa e da CONTRATADA poderão ser realizados mediante vídeo conferência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.9. Em caso de descumprimento dos termos dos Prazos de Atendimento (Anexo I-B) , o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA GARANTIA E SUPORTE**

- 4.1. Os serviços prestados deverão possuir garantia durante toda a vigência do contrato;
- 4.2. A garantia deverá cobrir qualquer atividade relacionada à manutenção corretiva e evolutiva, sem nenhum ônus para a IMA;
- 4.3. A garantia deverá compreender os procedimentos destinados a reestabelecer ao sistema o seu perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais, normas técnicas ou legislação específica, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado da própria CONTRATANTE;
- 4.4. A CONTRATADA deverá designar um profissional para ser o responsável por centralizar o atendimento das ocorrências relacionadas ao objeto deste Termo de Referência. No caso de ocorrências relacionadas ao sistema, este profissional deverá apoiar o funcionário da CONTRATANTE na abertura de chamado junto a detentora dos direitos do software. No caso de ocorrências relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, este profissional deverá tomar as providências necessárias para a solução completa do problema.

4.5. Durante o período de garantia, sempre que houver necessidade de deslocamento de técnicos da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para solução de chamados em garantia, as despesas relativas a este deslocamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 114.852,00** (Cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para o período de 24 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

7.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

7.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

7.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a

mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

7.4. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados **dentro do mês de referência**, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

8.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

## CLÁUSULA NONA

### DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS ASSINATURAS**

11.1. Do Contrato:

11.1.1. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA convocará a vencedora para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da adjudicação e homologação da licitante vencedora, para realizar o cadastro dos representantes legais e testemunha para assinar eletronicamente o Contrato, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação conforme Decreto Municipal nº 18.702/2015.

11.1.2. O prazo para a assinatura da(o) Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Informática de Municípios Associados S/A – IMA, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e legislação.

11.1.3. O responsável da empresa vencedora deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico [ima.sei@ima.sp.gov.br](mailto:ima.sei@ima.sp.gov.br), solicitando o cadastro no sistema SEI para os seus representantes legais e testemunha e seguir todas as orientações informadas no e-mail de resposta;

11.1.4. Após conclusão do cadastro dos representantes legais e testemunha da licitante vencedora, a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato será(ão) disponibilizada(o)(s) e autorizada(o)(s) para assinatura eletrônica, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, pelo endereço [sei.campinas.sp.gov.br](http://sei.campinas.sp.gov.br);

11.2. Todos os documentos pertinentes à licitação ou processo de compra serão assinados eletronicamente, via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.1.3. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.8. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.9. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2, a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível comprovadamente venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **PRAZOS DE ATENDIMENTO**

15.1. A contratante estabelece Prazos de Atendimento que deverão ser medidos por meio de seus indicadores, conforme estabelecido no Anexo I - B do Termo de Referência da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

16.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a

variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como todos os anexos contidos no processo SEI IMA.2021.00000961-75, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas

#### ***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Eduardo José Pereira Coelho – Diretor Presidente*

*Marcio Fernando Correa Ricardo – Diretor de Inovação e Operação*

*Marcio Barbado – Diretor Comercial*

#### ***Assinam eletronicamente pela – TOTVS S/A***

*Marcio Santana Souza – Gerente Executivo*

*Alcinei de Oliveira – Gerente de Serviços*

#### ***Assinam eletronicamente a testemunha – IMA***

*Mathias Bull Norder - RG: 46.992.538-3*

#### ***Assinam eletronicamente a testemunha – TOTVS S/A***

*Carlos Eduardo dos Santos - RG 28872136 SSP-SP*

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SANTANA SOUZA, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALCINEI DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHIAS BULL NORDER, Técnico Desenvolvimento II**, em 24/08/2021, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 24/08/2021, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 24/08/2021, às 17:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO, Diretor(a) Presidente**, em 25/08/2021, às 11:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBADO, Diretor(a) Comercial**, em 25/08/2021, às 17:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 08/09/2021, às 16:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4220889** e o código CRC **EDBFD4E8**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

## RETIFICAÇÃO

Campinas, 10 de setembro de 2021.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO  
CONTRATO N.º 017/ 2021  
REQUISIÇÃO DE COMPRA n.º 153/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021  
PROTOCOLO SEI N.º: IMA.2021.00000961-75**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 48.197.859/0001-69, diante da ocorrência de erro material, vem **RETIFICAR** somente o que se encontra grafado e **RATIFICAR** as demais previsões pactuadas, nos seguintes termos:

Assim, no qual se lê:

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 114.852,00** (Cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para o período de 24 (doze) meses.

**Leia-se:**

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 114.852,00** (Cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Diante do exposto firma-se o presente termo para que se produzam os regulares efeitos.

***Gustavo Henrique Afonso Macedo***  
***Supervisor Jurídico***

---

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO**, **Supervisor(a) Jurídico**, em 10/09/2021, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4368387** e o código CRC **CAFDC6BB**.